**REQUERIMENTO Nº 157/2024**

## WANDERLEY PAULO – PROGRESSISTAS e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Sandoval de Araujo Feitosa Neto, diretor geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, com cópia para o Exmo. Sr. Ricardo Perez Botelho, Diretor Presidente da Energisa, ao Exmo. Sr. Alexandre Silveira, Ministro das Minas e Energia e ao Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro Neto, Deputado Federal de Mato Grosso, requerendo a instalação de energia com Rede Trifásica para o Assentamento Jonas Pinheiro, no município de Sorriso/MT.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que, o assentamento Jonas Pinheiro hoje com 227 famílias do lado de Sorriso, localizado à 20 KM da cidade, tem grande relevância para o município, pois é responsável por grande parte da produção da agricultura familiar do município;

Considerando que, o sistema trifásico é a forma mais eficiente de distribuir energia elétrica a longas distâncias e é o sistema que permite que grandes equipamentos industriais operem com mais estabilidade e eficiência;

Considerando que, a disponibilização da energia com rede trifásica para o Assentamento Jonas Pinheiro irá contribuir muito para a sequência das produções que já vem sendo desenvolvidas bem como para a sua ampliação e qualificação;

Considerando que, há impossibilidade do aumento da produção, devido a limitação da capacidade energética, tais como, instalação de pivôs de irrigação, ampliação do sistema de ordenha mecânica, além da aquisição de equipamentos para instalação de mini laticínios e câmaras frias para armazenamento de frutas, verduras e demais alimentos produzidos pela agricultura familiar;

Considerando que, muitos equipamentos em uso, estão queimando, em detrimento a rede lá instalada;

Considerando que, a referida empresa fez apenas a apresentação do orçamento para a instalação sem qualquer perspectiva de data para início efetivo da devida instalação;

Considerando o Artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021(\*)

Art. 4º A distribuidora é responsável pela prestação de serviço adequado ao consumidor e demais usuários e pelas informações necessárias à defesa de interesses individuais, coletivos ou difusos.

§ 1o  Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2o  A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, a melhoria e expansão do serviço.

Considerando a falta de interesse por parte da Energisa em atender à solicitação o qual já vem se arrastando ao longo dos anos o qual foi feito através dos requerimentos 244/2019 e 15/2021.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2024.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **ANA PAULA GUIMARÃES****Vereadora PODEMOS** | **CHICO DA ZONA LESTE****Vereador PP** |
| **CELSO KOZAK****Vereador PSDB** | **RODRIGO MACHADO****Vereador MDB** | **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** | **MAURICIO GOMES****Vereador PSD** |
| **ZÉ DA PANTANAL****Vereador MDB** | **ACACIO AMBROSINI****Vereador Republicanos** | **DAMIANI****Vereador MDB** |